

## Questão Discursiva 03483

Como estabelecer a distinção entre mora e inadimplemento total? Esclareça, também, em que consiste o chamado inadimplemento antecipado.

### Resposta #004001

Por: MG 9 de Abril de 2018 às 15:22

O direito das obrigações é instituto de direito civil regido pelo diploma civilista, do qual as partes, em comum acordo, assumem um pacto. Dessa feita, pode consistir em uma obrigação de dar, de fazer ou de não fazer.

Descumprido o acordo, eis que caracterizado o inadimplemento obrigacional, previsto nos arts. 389 e ss. do Código Civil. Nesse diapasão, pode considerar-se em mora, tanto o devedor que não efetuar o pagamento, quanto o credor que não quiser receber, nos termos do art. 394, CC.

Nesse ponto, importante estabelecer a distinção entre mora e inadimplemento total.

A mora, doutrinariamente também chamada de inadimplemento relativo, é quando ainda há a possibilidade de cumprimento da obrigação. Neste caso, com espeque no art. 395 do CC, o devedor responderá pelos prejuízos que a mora causar, além de juros, atualização monetária e honorários advocatícios.

De outra banda, o inadimplemento total possui arrimo no parágrafo único do mesmo artigo supracitado. Configura-se quando a prestação já se tornou inútil para o credor que poderá enjeitá-la, devido à mora. Logo, a obrigação se resolverá em perdas e danos, que abrange o que o devedor perdeu efetivamente e o que deixou de lucrar (art. 402, CC).

À guisa de exemplo do inadimplemento total, quando se espera um cantor específico para determinado evento, e este não comparece, o adimplemento se torna inócuo.

Importante consignar que incorrerá o devedor na cláusula penal em caso de estar estipulada conjuntamente com a obrigação (arts. 408 e ss. CC).

Por derradeiro, embora a obrigação possua termo e condições previamente estipuladas, em caso de mudanças supervenientes na situação fática, poderá configurar o instituto do inadimplento antecipado. Portanto, se o credor vislumbrar que houve um comprometimento no cumprimento da obrigação pela qual o devedor assumiu, pode exigir garantias ou até mesmo resolver o contrato (arts. 317 e 477 CC).